



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00111/2013

Data de autuação
20/12/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.564 - PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.564 , DE 19 DE DEZEMBRO

Recebido original, em
20.12.2013, às 07:15h5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto Cesar de A. Mendonça
Chefe de Gabinete da Presidência
DE 2013.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, a partir de 1º de janeiro de 2014, aplicando-lhe o percentual de **5,7% (cinco vírgula sete por cento)**, índice da projeção do IPCA para 2013.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A propositura atende ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa deverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), em conformidade com os Anexos I a XV desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº
DE 2013

, DE

DE

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	445,03	4.450,26	4.895,29
DNS - 2	298,55	2.985,37	3.283,92
DNS - 3	208,97	2.089,77	2.298,74
DAS - 1	146,28	1.462,79	1.609,07
DAS - 2	109,72	1.097,11	1.206,83
DAS - 3	82,27	822,79	905,06
DAS - 4	61,72	617,12	678,84
DAS - 5	46,29	462,85	509,14
DAS - 6	34,71	347,14	381,85
DAS - 7	26,04	260,35	286,39
DAS - 8	19,52	195,27	214,79
DNI - 1	14,64	146,44	161,08
DNI - 2	10,98	109,84	120,82
DNI - 3	8,23	82,39	90,62
DNI - 4	6,18	61,79	67,97



ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora
de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Símbolo	A partir de 01/01/2014
	40 H
CCR I	16.147,69
CCR II	10.294,19
FCR	2.985,37

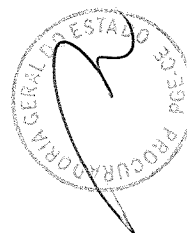


Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 01/01/2014
	40 H
ADAGRI - I	10.259,37
ADAGRI - II	9.233,49
ADAGRI - III	6.498,02
ADAGRI-IV	5.685,77
ADAGRI-V	1.057,00



ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE
DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da
Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014
ADECE I	11.685,24
ADECE II	8.816,43
ADECE III	5.907,68
ADECE IV	4.726,13

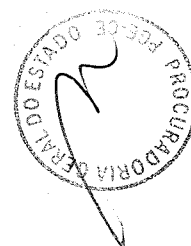


ANEXO V, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
DE DE 2013

, DE

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
Estado do Ceará - IPECE.

SIMBOLO	A partir de 01/01/2014
IPECE I	12.110,77
IPECE II	9.083,08
IPECE III	7.064,64
IPECE IV	4.218,58



ANEXO VI, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE
DE DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de
Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI

SIMBOLO	A partir de 01/01/2014
IDECI I	11.534,07
IDECI II	8.650,56
IDECI III	6.728,23



ANEXO VII, A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº
DE DE 2013

, DE

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de
Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

Símbolo	A partir de 01/01/2014
	40 h
Ematerce I	10.746,89
Ematerce II	5.970,50
Ematerce III	2.168,56
Ematerce IV	1.517,21
Ematerce V	1.097,11
Ematerce VI	822,79



ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº , DE
DE DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de
Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Lei 15.215, DOE de 11 de setembro de 2012

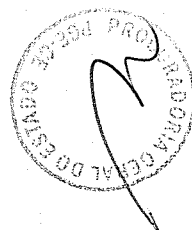
Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 h
ETICE I	10.746,89
ETICE II	5.970,50
ETICE III	2.168,56
ETICE IV	1.517,21



ANEXO IX, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE
DE 2013

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense
de Transporte Metropolitano - METROFOR

Cargo	Nível	A partir de 01/01/2014
Diretor-Presidente	D1	12.100,86
Diretor	D2	9.075,67
Assessor jurídico	N1	7.647,71
Auditor interno	N1	7.647,71
Assessor técnico	N1	7.647,71
Secretário geral	N1	7.647,71
Gerente	N1	7.647,71
Técnico pleno	N2	3.527,39
Técnico júnior	N3	2.116,44



ANEXO X, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº ,DE DE
2013

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará-
CEGÁS

A partir de 01/01/2014

Símbolo	Salário	Representação	Total
CEGÁS II	3.960,52	3.311,81	7.272,33
CEGÁS II	3.960,52	3.311,81	7.272,33
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS IV	1.784,34	1.169,87	2.954,21

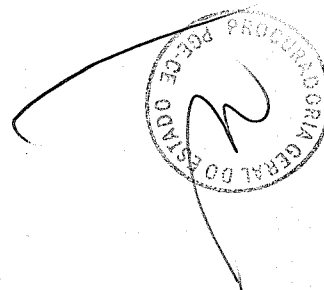


ANEXO XI, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
DE 2013

, DE DE

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor a partir de 01/01/2014
Diretor-presidente	3.062,59	7.468,44	-	0	10.531,03
Diretor	2.800,68	6.534,90	-	0	9.335,58
Assessor de Comunicação e Marketing	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Assessor Jurídico	-	4.459,96	445,98	2.562,52	7.468,46
Assistente de Presidência	-	2.053,81	205,38	3.342,14	5.601,33
Assistente de Diretoria	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Assistente Jurídico	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Chefe de Gabinete	-	3.920,93	392,10	1.288,32	5.601,35
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.437,69	143,77	2.152,79	3.734,25
Coordenador de Núcleo	-	1.437,69	143,77	2.152,79	3.734,25
Gerente	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Supervisor de Projetos	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34



ANEXO XII, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI
Nº , DE DE 2013

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de
Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS

Símbolo	A partir de 01/01/2014
PORTOS I	11.415,68
PORTOS II	8.561,76
PORTOS III	7.214,83
PORTOS IV	5.771,86



ANEXO XIII, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
, DE DE 2013

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

Símbolo	A partir de 01/01/2014
	40 h
Ceasa I	8.955,75
Ceasa II	7.164,60
Ceasa III	4.776,39
Ceasa IV	4.179,35
Ceasa V	3.582,30
Ceasa VI	2.089,77
Ceasa VII	1.097,11
Ceasa VIII	822,79
Ceasa IX	617,12

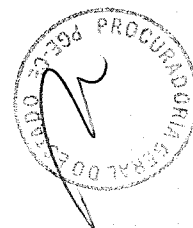


ANEXO XIV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº
DE 2013

DE DE

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CAGECE	A partir de 01/01/2014
	Representação
Diretor-presidente	15.744,09
Diretor	11.808,06

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CEGÁS	A partir de 01/01/2014
	Representação
Diretor-presidente	15.744,09
Diretor	11.808,06



ANEXO XV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº
DE 2013

DE DE

Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão da Companhia
Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará-
ZPE CEARÁ

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	11.685,24
ZPE II	8.816,43
ZPE III	5.907,67
ZPE IV	4.726,13



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/12/2013 10:23:47	Data da assinatura:	20/12/2013 10:27:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/12/2013

Lido na 163ª (Centésima Sexagésima Terceira) Sessão Ordinária da 3.ª (Terceira) Sessão Legislativa, em 20 de dezembro de 2013.

Cumprir pauta.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	20/12/2013 10:47:37	Data da assinatura:	20/12/2013 10:47:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 111/2013 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.564)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM Nº. 7564/2013 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	20/12/2013 11:15:53	Data da assinatura:	20/12/2013 11:15:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
20/12/2013

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 111**, oriunda da Mensagem nº 7.564 de 2013 do Exmo. Governador do Estado do Ceará, que *dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança a partir de 1º de janeiro de 2014, aplicando-lhe o percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), índice da projeção do IPCA para 2013.*

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 111 de 2013**, oriunda da Mensagem nº 7.564/13 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “*dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança a partir de 1º de janeiro de 2014, aplicando-lhe o percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), índice da projeção do IPCA para 2013.*”

2. ANÁLISE

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A presente proposição, em apertada síntese, visa a garantir a revisão geral da remuneração dos servidores públicos ocupantes dos cargos que arrola.

Perceba-se que a Carta Magna indica os parâmetros para a fixação da remuneração dos agentes públicos, assunto inserido no âmbito da legalidade estrita, *in verbis*:

Art. 37. Omissis. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (...).

Art. 39. Omissis.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Vê-se, *ab initio*, que a presente propositura subsume-se perfeitamente aos ditames materiais de constitucionalidade, já que deriva de comando talhado na própria Constituição Federal.

2.2 DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA

Não bastasse isso, há de se perceber que a proposição adentra na relação jurídica que os agentes públicos estabelecem com o Estado federado. Como ensina o prof. José dos Santos Carvalho Filho, regime jurídico “é o conjunto de regras que regulam determinada relação jurídica”. A relação jurídica estatutária é, por sua vez, composta pelas “regras que indicam os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos e do próprio ente da federação”.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a matéria depende de um processo legislativo cuja iniciativa inaugural é do Tribunal de Contas, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

III – ao Governador do Estado

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu

regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para

a inatividade

Trata-se de um requisito formal subjetivo cuja inobservância gera a mais grave das nulidades. No ensinamento de Alexandre de Moraes, “refere-se à fase introdutória do processo legislativo, ou seja, à questão de iniciativa. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificadamente, inobservando àquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade” (*In Direito Constitucional*. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 627).

Sobressai, assim, inconsteste a legitimidade do Governador do Estado do Ceará para instaurar o processo legislativo do projeto de lei em comento, disciplinadora de aspectos relacionados ao regime jurídico e sistema remuneratório dos servidores públicos e que exige disciplina legal específica.

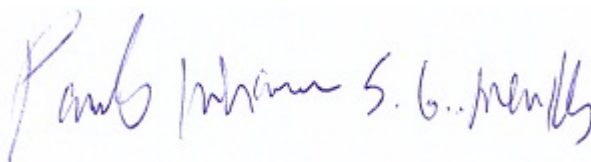
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº de 2013**, oriunda da Mensagem nº 7.564/13, do Exmo. Sr. Governador do Estado, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	MENSAGEM Nº. 7564/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	20/12/2013 11:16:46	Data da assinatura:	20/12/2013 11:16:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
20/12/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/12/2013 11:23:28	Data da assinatura:	20/12/2013 11:23:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 111/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.564/2013)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	20/12/2013 11:29:29	Data da assinatura:	20/12/2013 11:47:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
20/12/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 111/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.564/2013 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.564 - PROMOVE A REVISÃO GEAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULRES DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 111/2013, oriunda da mensagem nº 7.564/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “PROMOVE A REVISÃO GEAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULRES DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

O incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, a partir de 1º de janeiro de 2014, aplicando-lhe o percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), índice da projeção do IPCA para 2013.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 111/2013 (oriunda da mensagem nº 7.564/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/12/2013 11:51:10	Data da assinatura:	20/12/2013 13:38:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 111/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.564/13)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. DR. SARTO		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	20/12/2013 13:51:48	Data da assinatura:	20/12/2013 13:52:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

MIRIAN SOBREIRA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 111/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.564/2013 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	20/12/2013 14:19:10	Data da assinatura:	20/12/2013 14:32:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
20/12/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 111/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.564/2013 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.564 - PROMOVE A REVISÃO GEAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULRES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 111/2013, oriunda da mensagem nº 7.564/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “PROMOVE A REVISÃO GEAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULRES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

O incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, a partir de 1º de janeiro de 2014, aplicando-lhe o percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), índice da projeção do IPCA para 2013.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara

de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 111/2013 (oriunda da mensagem nº 7.564/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES CTASP E COFT		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	20/12/2013 15:01:28	Data da assinatura:	20/12/2013 15:04:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 111/2013 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.564/2013)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/12/2013 10:47:40	Data da assinatura:	23/12/2013 10:53:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
23/12/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUASÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 20/12/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80.ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/13.

A assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul, sobre uma superfície branca.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZESSETE

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), em conformidade com os anexos I a XV desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº
DE 2013

CPG
, DE DE

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	445,03	4.450,26	4.895,29
DNS - 2	298,55	2.985,37	3.283,92
DNS - 3	208,97	2.089,77	2.298,74
DAS - 1	146,28	1.462,79	1.609,07
DAS - 2	109,72	1.097,11	1.206,83
DAS - 3	82,27	822,79	905,06
DAS - 4	61,72	617,12	678,84
DAS - 5	46,29	462,85	509,14
DAS - 6	34,71	347,14	381,85
DAS - 7	26,04	260,35	286,39
DAS - 8	19,52	195,27	214,79
DNI - 1	14,64	146,44	161,08
DNI - 2	10,98	109,84	120,82
DNI - 3	8,23	82,39	90,62
DNI - 4	6,18	61,79	67,97

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
DE 2013

gestão
DE DE

*Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE*

Símbolo	A partir de 01/01/2014
	40 H
CCR I	16.147,69
CCR II	10.294,19
FCR	2.985,37

**ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
DE 2013**

DE DE

*Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI*

Símbolo	A partir de 01/01/2014
	40 H
ADAGRI - I	10.259,37
ADAGRI - II	9.233,49
ADAGRI - III	6.498,02
ADAGRI-IV	5.685,77
ADAGRI-V	1.057,00

Gest

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE
DE DE 2013

*Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência
do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE*

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014
ADECE I	11.685,24
ADECE II	8.816,43
ADECE III	5.907,68
ADECE IV	4.726,13

ANEXO V, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
DE DE 2013

, DE

Guilherme

*Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
Estado do Ceará - IPECE*

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014
IPECE I	12.110,77
IPECE II	9.083,08
IPECE III	7.064,64
IPECE IV	4.218,58

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO VI, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
DE DE 2013

, DE

*Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de
Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI*

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014
IDECI I	11.534,07
IDECI II	8.650,56
IDECI III	6.728,23

**ANEXO VII, A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº
DE DE 2013**

,DE

gestão

*Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de
Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE*

Símbolo	A partir de 01/01/2014
	40 h
Ematerce I	10.746,89
Ematerce II	5.970,50
Ematerce III	2.168,56
Ematerce IV	1.517,21
Ematerce V	1.097,11
Ematerce VI	822,79

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº
DE DE 2013

, DE

gestão

*Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de
Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE*

Lei 15.215, DOE de 11 de setembro de 2012

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 h
ETICE I	10.746,89
ETICE II	5.970,50
ETICE III	2.168,56
ETICE IV	1.517,21

[Handwritten signatures and initials]

Vai

ANEXO IX, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , **DE**
DE **DE 2013**

*Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense
de Transporte Metropolitano - METROFOR*

Cargo	Nível	A partir de 01/01/2014
Diretor-Presidente	D1	12.100,86
Diretor	D2	9.075,67
Assessor jurídico	N1	7.647,71
Auditor interno	N1	7.647,71
Assessor técnico	N1	7.647,71
Secretário geral	N1	7.647,71
Gerente	N1	7.647,71
Técnico pleno	N2	3.527,39
Técnico júnior	N3	2.116,44

pepe

**ANEXO X, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº
2013**

, DE DE

*Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará-
CEGÁS*

A partir de 01/01/2014

Símbolo	Salário	Representação	Total
CEGÁS II	3.960,52	3.311,81	7.272,33
CEGÁS II	3.960,52	3.311,81	7.272,33
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS IV	1.784,34	1.169,87	2.954,21

Assinatura

h

ANEXO XI, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
DE 2013

, DE DE

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

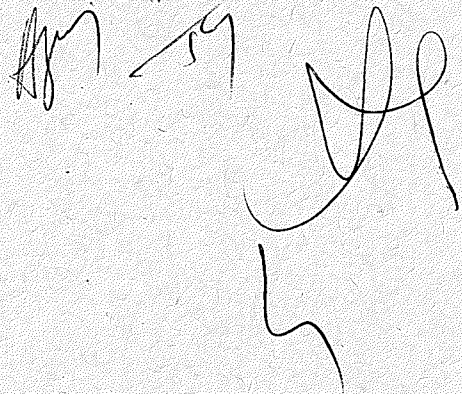
Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor a partir de 01/01/2014
Diretor-presidente	3.062,59	7.468,44	-	0	10.531,03
Diretor	2.800,68	6.534,90	-	0	9.335,58
Assessor de Comunicação e Marketing	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Assessor Jurídico	-	4.459,96	445,98	2.562,52	7.468,46
Assistente de Presidência	-	2.053,81	205,38	3.342,14	5.601,33
Assistente de Diretoria	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Assistente Jurídico	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Chefe de Gabinete	-	3.920,93	392,10	1.288,32	5.601,35
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.437,69	143,77	2.152,79	3.734,25
Coordenador de Núcleo	-	1.437,69	143,77	2.152,79	3.734,25
Gerente	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Supervisor de Projetos	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34

pepe.

ANEXO XII, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
, DE DE DE 2013

*Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de
Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS*

Símbolo	A partir de 01/01/2014
PORTOS I	11.415,68
PORTOS II	8.561,76
PORTOS III	7.214,83
PORTOS IV	5.771,86



gete

ANEXO XIII, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
, DE DE DE 2013

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

Símbolo	A partir de 01/01/2014
	40 h
Ceasa I	8.955,75
Ceasa II	7.164,60
Ceasa III	4.776,39
Ceasa IV	4.179,35
Ceasa V	3.582,30
Ceasa VI	2.089,77
Ceasa VII	1.097,11
Ceasa VIII	822,79
Ceasa IX	617,12

Am
W
2

gegi

ANEXO XIV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº
DE 2013

DE DE

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CAGECE	A partir de 01/01/2014
	Representação
Diretor-presidente	15.744,09
Diretor	11.808,06

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CEGÁS	A partir de 01/01/2014
	Representação
Diretor-presidente	15.744,09
Diretor	11.808,06

gigi

gigi

gigi

ANEXO XV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº
DE 2013

DE DE

*Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão da Companhia
Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará-
ZPE CEARÁ*

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	11.685,24
ZPE II	8.816,43
ZPE III	5.907,67
ZPE IV	4.726,13

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
ALEXANDRE PEREIRA SILVA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES
 Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDACELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
 Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SANTIAGO AMARAL FERNANDES

ANEXO I. A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.524, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A PARTIR DE 1º/01/2014 Representação
Secretário de Estado	15.744,09
Secretário Adjunto	11.808,06
Secretário Executivo	11.808,06

ANEXO II. A QUE SE REFERE OS ARTS.2º, 3º E 4º DA LEI Nº15.524, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A PARTIR DE 1º/01/2014 Representação
Delegado Geral da Polícia Civil	15.744,09
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	11.808,06
Secretário Chefe do Gabinete do Vice -Governador	15.744,09
Secretário Adjunto do Gabinete do Vice- Governador	11.808,06
Coordenador Especial do Gabinete do Vice-Governador	11.808,06

ANEXO III. A QUE SE REFERE OS ART.5º, DA LEI Nº15.524, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Controladoria Geral de Disciplina dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A PARTIR DE 1º/01/2014 Representação
Coordenador Geral de Disciplina	15.744,09
Coordenador Geral Adjunto de Disciplina	11.808,06
Secretário Executivo de Disciplina	11.808,06

ANEXO IV. A QUE SE REFERE OS ART.6º, DA LEI Nº15.524, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública e do Perito Geral.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A PARTIR DE 1º/01/2014 Representação
Comandante Geral da Polícia Militar	15.744,09
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	15.744,09
Perito Geral	15.744,09

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A PARTIR DE 1º/01/2014 Representação
Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará	15.744,09
Comandante Geral Adjunto da Polícia Militar	11.808,06
Comandante Geral Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar	11.808,06
Perito Geral Adjunto	11.808,06

*** **

LEI Nº15.525, de 20 de janeiro de 2014.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), em conformidade com os anexos I a XV desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I. A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	A Partir de 01/01/2014 REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 1	445,03	4.450,26	4.895,29
DNS - 2	298,55	2.985,37	3.283,92
DNS - 3	208,97	2.089,77	2.298,74

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	A Partir de 01/01/2014	
		REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS - 1	146,28	1.462,79	1.609,07
DAS - 2	109,72	1.097,11	1.206,83
DAS - 3	82,27	822,79	905,06
DAS - 4	61,72	617,12	678,84
DAS - 5	46,29	462,85	509,14
DAS - 6	34,71	347,14	381,85
DAS - 7	26,04	260,35	286,39
DAS - 8	19,52	195,27	214,79
DNI - 1	14,64	146,44	161,08
DNI - 2	10,98	109,84	120,82
DNI - 3	8,23	82,39	90,62
DNI - 4	6,18	61,79	67,97

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 H
CCR I	16.147,69
CCR II	10.294,19
FCR	2.985,37

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 H
ADAGRI - I	10.259,37
ADAGRI - II	9.233,49
ADAGRI - III	6.498,02
ADAGRI-IV	5.685,77
ADAGRI-V	1.057,00

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014
ADECE I	11.685,24
ADECE II	8.816,43
ADECE III	5.907,68
ADECE IV	4.726,13

ANEXO V, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014
IPECE I	12.110,77
IPECE II	9.083,08
IPECE III	7.064,64
IPECE IV	4.218,58

ANEXO VI, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014
IDECI I	11.534,07
IDECI II	8.650,56
IDECI III	6.728,23

ANEXO VII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 H
Ematerce I	10.746,89
Ematerce II	5.970,50
Ematerce III	2.168,56
Ematerce IV	1.517,21
Ematerce V	1.097,11
Ematerce VI	822,79

ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE Lei 15.215, DOE de 11 de setembro de 2012

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 H
ETICE I	10.746,89
ETICE II	5.970,50
ETICE III	2.168,56
ETICE IV	1.517,21

ANEXO IX, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte Metropolitano - METROFOR

Cargo	Nível	A Partir de 01/01/2014
Diretor-Presidente	D1	12.100,86
Diretor	D2	9.075,67
Assessor jurídico	N1	7.647,71
Auditor interno	N1	7.647,71
Assessor técnico	N1	7.647,71
Secretário geral	N1	7.647,71
Gerente	N1	7.647,71
Técnico pleno	N2	3.527,39
Técnico júnior	N3	2.116,44

ANEXO X, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará- CEGÁS

Símbolo	A partir de 01/01/2014		
	Salário	Representação	Total
CEGÁS II	3.960,52	3.311,81	7.272,33
CEGÁS II	3.960,52	3.311,81	7.272,33
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS IV	1.784,34	1.169,87	2.954,21

ANEXO XI, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor a partir de 01/01/2014
Diretor-presidente	3.062,59	7.468,44	-	0	10.531,03
Diretor	2.800,68	6.534,90	-	0	9.335,58
Assessor de Comunicação e Marketing	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Assessor Jurídico	-	4.459,96	445,98	2.562,52	7.468,46
Assistente de Presidência	-	2.053,81	205,38	3.342,14	5.601,33
Assistente de Diretoria	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Assistente Jurídico	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34

Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor a partir de 01/01/2014
Chefe de Gabinete	-	3.920,93	392,10	1.288,32	5.601,35
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.437,69	143,77	2.152,79	3.734,25
Coordenador de Núcleo	-	1.437,69	143,77	2.152,79	3.734,25
Gerente	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Supervisor de Projetos	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34

ANEXO XII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS

Símbolo	A partir de 01/01/2014
PORTOS I	11.415,68
PORTOS II	8.561,76
PORTOS III	7.214,83
PORTOS IV	5.771,86

ANEXO XIII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 H
Ceasa I	8.955,75
Ceasa II	7.164,60
Ceasa III	4.776,39
Ceasa IV	4.179,35
Ceasa V	3.582,30
Ceasa VI	2.089,77
Ceasa VII	1.097,11
Ceasa VIII	822,79
Ceasa IX	617,12

ANEXO XIV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A PARTIR DE 1º/01/2014 Representação
Diretor-presidente	15.744,09
Diretor	11.808,06
DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A PARTIR DE 1º/01/2014 Representação
Diretor-presidente	15.744,09
Diretor	11.808,06

ANEXO XV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE CEARÁ

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	11.685,24
ZPE II	8.816,43
ZPE III	5.907,67
ZPE IV	4.726,13

*** **

LEI Nº15.526, 20 de janeiro de 2014.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS E DOS MILITARES ESTADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica reajustado em índice único e

geral, no percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), na forma dos anexos I a XXVII.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice, único e geral de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art.2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art.3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores, graduados, detentores de diploma de nível superior, contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000, cuja remuneração está regulamentada no caput do art.1º da Lei nº14.954, de 27 de junho de 2011;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - à gratificação por encargo de licitação, prevista no art.5º da Lei Complementar nº65, de 3 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do art.43, da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº83, de 8 de dezembro de 2009, à gratificação por encargo de análise e cálculo judicial prevista no art.166-A da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº95, de 27 de janeiro de 2011, e à gratificação prevista no art.3º, incisos I e II da Lei nº13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº13.765, de 20 de abril de 2006;

V - à gratificação de serviço extraordinário prevista no art.80 da Lei nº12.124, de 6 de julho de 1993, com redação dada pela Lei nº13.789, de 29 de junho de 2006;

VI - à gratificação por atividade disciplinar e correição prevista no art.21 da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011;

VII - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº56, de 29 de março de 2006;

VIII - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, e do Departamento Estadual de Rodovias – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº99, de 8 de julho de 2011;

IX - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, conforme disposto na Lei Complementar nº124, de 10 de outubro de 2013;

X - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI, conforme disposto na Lei Complementar nº107, de 7 de março de 2012;

XI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, conforme disposto na Lei Complementar nº112, de 18 de junho de 2012;

XII - aos valores do prêmio de desempenho previsto no inciso VIII do art.2º da Lei Complementar nº70, de 10 de novembro de 2008, conforme disposto no §3º do art.2º da Lei Complementar nº70, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº95, de 27 de janeiro de 2011.

Art.4º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº14.236, de 10 de novembro de 2008.



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº025

Caderno 1/2

Valor: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.525, de 20 de janeiro de 2014.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), em conformidade com os anexos I a XV desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

República por incorreção.

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO	A Partir de 01/01/2014		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 1	445,03	4.450,26	4.895,29
DNS - 2	298,55	2.985,37	3.283,92
DNS - 3	208,97	2.089,77	2.298,74
DAS - 1	146,28	1.462,79	1.609,07
DAS - 2	109,72	1.097,11	1.206,83
DAS - 3	82,27	822,79	905,06
DAS - 4	61,72	617,12	678,84
DAS - 5	46,29	462,85	509,14
DAS - 6	34,71	347,14	381,85
DAS - 7	26,04	260,35	286,39
DAS - 8	19,52	195,27	214,79
DNI - 1	14,64	146,44	161,08
DNI - 2	10,98	109,84	120,82
DNI - 3	8,23	82,39	90,62
DNI - 4	6,18	61,79	67,97

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 H
CCR I	16.147,69
CCR II	10.294,19
FCR	2.985,37

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 H
ADAGRI - I	10.259,37
ADAGRI - II	9.233,49
ADAGRI - III	6.498,02
ADAGRI-IV	5.685,77
ADAGRI-V	1.057,00

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014
ADECE I	11.685,24
ADECE II	8.816,43
ADECE III	5.907,68
ADECE IV	4.726,13

ANEXO V, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014
IPECE I	12.110,77
IPECE II	9.083,08
IPECE III	7.064,64
IPECE IV	4.218,58

ANEXO VI, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2014
IDECI I	11.534,07
IDECI II	8.650,56
IDECI III	6.728,23

ANEXO VII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 H
Ematerce I	10.746,89
Ematerce II	5.970,50
Ematerce .III	2.168,56
Ematerce IV	1.517,21
Ematerce V	1.097,11
Ematerce VI	822,79

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
ALEXANDRE PEREIRA SILVA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES
 Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
 Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SANTIAGO AMARAL FERNANDES

ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE Lei 15.215, DOE de 11 de setembro de 2012

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 H
ETICE I	10.746,89
ETICE II	5.970,50
ETICE III	2.168,56
ETICE IV	1.517,21

ANEXO IX, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte Metropolitano - METROFOR

Cargo	Nível	A Partir de 01/01/2014
Diretor-Presidente	D1	12.100,86
Diretor	D2	9.075,67
Assessor jurídico	N1	7.647,71

Cargo	Nível	A Partir de 01/01/2014
Auditor interno	N1	7.647,71
Assessor técnico	N1	7.647,71
Secretário geral	N1	7.647,71
Gerente	N1	7.647,71
Técnico pleno	N2	3.527,39
Técnico júnior	N3	2.116,44

ANEXO X, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará - CEGAS

A partir de 01/01/2014			
Símbolo	Salário	Representação	Total
CEGÁS II	3.960,52	3.311,81	7.272,33
CEGÁS II	3.960,52	3.311,81	7.272,33
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS III	3.960,52	1.454,45	5.414,97
CEGÁS IV	1.784,34	1.169,87	2.954,21

ANEXO XI, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor a partir de 01/01/2014
Diretor-Presidente	3.062,59	7.468,44	-	0	10.531,03
Diretor	2.800,68	6.534,90	-	0	9.335,58
Assessor de Comunicação e Marketing	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Assessor Jurídico	-	4.459,96	445,98	2.562,52	7.468,46
Assistente de Presidência	-	2.053,81	205,38	3.342,14	5.601,33
Assistente de Diretoria	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Assistente Jurídico	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Chefe de Gabinete	-	3.920,93	392,10	1.288,32	5.601,35
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.437,69	143,77	2.152,79	3.734,25
Coordenador de Núcleo	-	1.437,69	143,77	2.152,79	3.734,25
Gerente	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34
Supervisor de Projetos	-	2.053,81	205,38	3.342,15	5.601,34

ANEXO XII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS

Símbolo	A partir de 01/01/2014
PORTOS I	11.415,68
PORTOS II	8.561,76
PORTOS III	7.214,83
PORTOS IV	5.771,86

ANEXO XIII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

Símbolo	A partir de 01/01/2014 40 H
Ccasa I	8.955,75
Ccasa II	7.164,60
Ccasa III	4.776,39
Ccasa IV	4.179,35
Ccasa V	3.582,30
Ccasa VI	2.089,77
Ccasa VII	1.097,11
Ccasa VIII	822,79
Ccasa IX	617,12

ANEXO XIV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CAGECE A PARTIR DE 01/01/2014
Representação

Diretor-presidente	15.744,09
Diretor	11.808,06

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CEGÁS A PARTIR DE 01/01/2014
Representação

Diretor-presidente	15.744,09
Diretor	11.808,06

ANEXO XV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE CEARA

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	11.685,24
ZPE II	8.816,43
ZPE III	5.907,67
ZPE IV	4.726,13

*** **

DECRETO Nº31.407 de 04 de fevereiro de 2014.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$48.672.262,92 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II, III e IV do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013 e com o art.37 da Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ-FDCC, entre projetos e atividades, para reabilitação e reconstrução de cenários de municípios atingidos por desastres e socorro às vítimas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, entre projetos e atividades, para o atendimento às pessoas idosas em regime integral. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCME, entre projetos e atividades, para a modernização e operacionalização da rede de monitoramento hidroagrometeorológico do Estado do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar e transpor dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, para execução das obras de implantação da reserva indígena dos Anacés e obras de infraestrutura do Aquário Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, entre projetos e atividades, para o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Estado do Ceará - PROARES II. CONSIDERANDO a necessidade de transpor e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, para ampliação e fortalecimento do Projeto Agentes Digitais e implantação de Campi Multi-Institucionais. CONSIDERANDO a necessidade de transpor e suplementar dotações orçamentárias para a CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos bem como a aquisição e implantação de produtos e serviços de TI.

Art.1º - Fica aberto aos órgãos relacionados na tabela abaixo e na forma dos anexos III e IV constantes do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$48.672.262,92 (QUARENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento do Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará - FDCC, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCME, da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE.

R\$1,00

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	FUNCME	142.760,00	142.760,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	100.000,00	15.100.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	STDS	-	2.500.000,00
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	CGE	-	1.665.331,25
FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	FDCC	-	17.630.508,28
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	2.000.000,00	2.000.000,00
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	SECITECE	4.883.719,02	9.633.663,39
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	1.665.331,25	-
CONVÊNIO ENTRE ÓRGÃOS FEDERAIS E A ADM. DIRETA	-	19.749.944,37	-
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DEFESA CIVIL	-	17.630.508,28	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	-	2.500.000,00	-
Total		48.672.262,92	48.672.262,92

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem da anulação de dotações orçamentárias conforme os anexos I e II.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO